



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 22/2021
Processo nº 0002502-70.2021.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PLATAFORMAS DE SUPORTE DE CONDENSADORAS, CELEBRADO COM A EMPRESA VICENTE GOMES DO AMARAL - ENGSERV.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **VICENTE GOMES DO AMARAL - ENGSERV**, CNPJ nº : 29.136.830/0001-22, situada na avenida Doutor Fernando Couto Malta, nº 28, Cidade Universitária, Maceió/AL, Telefone (82)99143-0929/98808-8581, e-mail vicenteamaralmirandiba@gmail.com, CEP: 57073-030, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vicente Gomes do Amaral, portador do RG nº 25.039.435-2 SSP/SP, CPF nº 154.516.428-26, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de restauração de plataformas que dão suporte às unidades condensadoras do sistema de climatização instalado no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, conforme faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de restauração em 11 (onze) plataformas que dão suporte às unidades condensadoras do sistema de climatização instalado no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

fornecimento de material, conforme as exigências contidas neste contrato e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços serão prestados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado na Avenida Aristeu de Andrade, Nº 377, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-090.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, salvo orientação divergente da Seção de Manutenção e Reparos formalizada mediante prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 2 (dois) anos para a pintura e de 5 (cinco) anos para a segurança dos suportes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de R\$ 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais), sendo o valor total deste contrato de R\$ 94.820,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se do serviço de restauração e manutenção das bases metálicas, instaladas nas lajes externas dos pavimentos do Edifício-Sede do Tribunal Regional de Alagoas (TRE/AL) e que servem de suporte para as unidades condensadoras do sistema de climatização instalado no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As plataformas precisam de manutenção devido à corrosão provocada pela ação do vento, da chuva, da maresia, entre outros fatores. Assim, a contratada deverá retirar a camada de tinta preexistente, lixar, aplicar produto inibidor de ferrugem e finalizar com a pintura em tinta esmalte sintético na cor branca.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como as plataformas sustentam equipamentos de climatização, caberá à contratada a desinstalação desses equipamentos, quando necessário, para que o tratamento da estrutura seja executado em toda sua superfície.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma, nos casos em que houver a necessidade de desinstalação, a empresa ficará responsável pela reinstalação e execução de testes



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

nos equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos após a realização do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Por se tratar de um trabalho em altura, é necessário que sejam atendidos os critérios das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente a NR 35, que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária de crédito em conta-corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal respectiva, a ser entregue ao final de cada mês com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 2021NE000419, de 08 de novembro de 2021, no valor R\$ 94.820,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- a) Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- b) Realizar a manutenção das plataformas metálicas sempre com a otimização da produtividade nas rotinas da área, dentro do escopo da sustentabilidade;
- c) Instalar cadeira, rapel, balancim, andaime ou equipamento equivalente, quando necessário, para retirada do objeto contratual, observadas as normas de segurança do trabalho;
- d) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, às normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade;
- e) Empregar mão de obra própria e especializada para execução dos serviços contratados;
- f) Utilizar, obrigatoriamente, fardamento, crachá e todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriado, por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 6;
- g) Utilizar produtos químicos necessários à realização do serviço, desde que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que sejam de primeira qualidade e venham acondicionados em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a quaisquer outros itens envolvidos no objeto desta contratação;
- h) Retirar as unidades condensadoras sobre as plataformas metálicas, para a realização dos serviços, caso necessário;
- i) Substituir, quando necessário, os parabolts e vergalhões de transpasse que sustentam as plataformas, responsabilizando-se pela completa segurança dos suportes dos equipamentos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- j) Retirar a camada de tinta branca presente nas plataformas metálicas, efetuando a raspagem, o lixamento, a aplicação de neutralizador de ferrugem, aplicação de 3 (três) demãos de fundo antioxidante, visando à proteção contra a ferrugem, e deverá finalizar com a aplicação de 2 (duas) demãos de pintura em esmalte sintético branco;
- k) Executar, caso seja necessário, as demais medidas necessárias aos serviços de restauração e manutenção das plataformas externas, a



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

exemplo da substituição de trechos da estrutura cuja oxidação comprometa a sua segurança;

l) Remover as unidades condensadoras que se encontram sobre as plataformas metálicas, para a execução do serviço, caso necessário. Após a manutenção e reparo das plataformas, a contratada deverá recolocar os equipamentos que forem removidos, inclusive refazendo todas as instalações e garantindo o seu perfeito funcionamento;

m) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado às unidades condensadoras ou às suas instalações durante a execução do serviço ou mesmo decorrente da má instalação das estruturas de sustentação, de modo que terá que arcar com os prejuízos decorrentes destes danos;

n) Atender às exigências da NR-35 TRABALHO EM ALTURA, tais como:

n.1) Assegurar a realização da Análise Preliminar de Risco - APR e a emissão da Permissão de Trabalho - PT;

n.2) Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

n.3) Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

n.4) Adotar as providências necessárias ao acompanhamento e ao cumprimento das medidas de proteção estabelecidas em Norma;

n.5) Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

n.6) Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie após a adoção das medidas de proteção definidas em Norma;

n.7) Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

n.8) Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

n.9) Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos, de acordo com as peculiaridades da atividade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um centésimo por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DEZ - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO ONZE - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO DOZE - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TREZE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUATORZE - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO QUINZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DEZOITO - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão será realizada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) e a Fiscalização pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR).

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão da autoridade competente que ratificou a dispensa de licitante, evento SEI 0968181, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 0946623.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar a execução do contrato, o licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §2º e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o pagamento a que se refere o parágrafo quinto não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 10 de novembro de 2021.

Pelo TRE/AL

OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3
092M145

Digitally signed by OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
DN: cn=OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145, c=BR,
o=TCF-Brasil, ou=MAGISTRADO,
email=otaviopraxedes@tre-al.jus.br
Date: 2021.11.12 15:31:55 -03'00'

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Pela Empresa

VICENTE GOMES DO
AMARAL:291368300
00122

Assinado de forma digital por
VICENTE GOMES DO
AMARAL:29136830000122
Dados: 2021.11.11 11:39:08 -03'00'

VICENTE GOMES DO AMARAL